

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

Prezado(a) Associado(a)

O Conselho de Administração do IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) convida V.S.^a para que participe da AGE (Assembleia Geral Extraordinária), no dia 26 de dezembro de 2022, para avaliar alterações pontuais no novo Estatuto Social do IBRI, aprovado em sede da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2022.

O objetivo da AGE é, portanto, deliberar sobre a Rerratificação do Estatuto Social aprovado em sede da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2022, para nele inserir, por exigências formuladas pelo 3º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, as seguintes propostas de ajustes pontuais no novo Estatuto Social, bem como sua consolidação, conforme cópia que se encontra disponível para verificação dos associados em <https://www.ibri.com.br/pt-br/o-ibri/novo-estatuto-social/>

- Incluir novo Parágrafo 1º no Artigo 6º do novo Estatuto Social, ajustar pontualmente a redação do Parágrafo 2º desse mesmo Artigo e renumerar os demais parágrafos de referido Artigo, que passará a vigor com a seguinte e nova redação:

“Artigo 6º. O ingresso de Associados novos somente se fará mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

(...)

Parágrafo 1º. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social, detalhados no Regulamento Interno do IBRI ou que decorram da legislação aplicável, são:

- (i) direitos dos Associados: a. convocar Assembleia Geral, nos termos do Art. 13 do presente Estatuto Social; b. votar em reuniões ou assembleias do IBRI (no caso de Associados Efetivos e Colaboradores); c. ser eleito para o Conselho de Administração (no caso de Associados Efetivos) ou Diretoria (no caso de Associados Efetivos e Colaboradores, conforme o cargo a ser preenchido); d. integrar Comitês do Conselho, Grupos de*

Trabalho instituídos pelo Diretor Presidente Executivo e Comissões; e. integrar Comitê de Assessoramento (aplicável apenas aos Associados Efetivos e Colaboradores); e f. integrar Conselho Fiscal (aplicável apenas aos Associados Efetivos e Colaboradores);

- (ii) *obrigações dos Associados: a. respeitar em sua integralidade o Regulamento Interno e o Código de Ética do IBRI; b. apresentar comprovação das atividades profissionais compatíveis com a categoria solicitada para associação; c. obedecer ao Estatuto Social, Regulamento Interno, Código de Ética ou quaisquer outros normativos do IBRI, sob pena de exclusão; d. agir com atitudes e condutas que não atentem contra os objetivos do IBRI, sob pena de exclusão; e e. manter-se sem qualquer impedimento legal ou inadimplência junto ao IBRI, sob pena de suspensão de seu direito de voto.*

Parágrafo 2º. Observado o Parágrafo 1º acima, os diferentes direitos e obrigações estipulados aos Associados Efetivos, Colaboradores e Estudantes, bem como as normas de admissão das diferentes categorias de Associados, serão estabelecidas de forma detalhada e regidas por um Regulamento Interno.

Parágrafo 3º. É vedado aos Associados Colaboradores e Estudantes se eleger para qualquer cargo administrativo que, segundo este estatuto social, deva ser preenchido exclusivamente por Associados Efetivos.

Parágrafo 4º. Os Associados Estudantes não possuem o direito de votar em reuniões ou assembleias do IBRI, direito este garantido às categorias dos Associados Efetivos e Colaboradores.

Parágrafo 5º. Jamais constituirá motivo para rejeição de qualquer pedido de associação qualquer espécie de juízo acerca da origem, gênero, raça, orientação sexual, política ou religiosa, estado civil ou situação socioeconômica do respectivo pretendente.”

- *Renumerar o Parágrafo Único para Parágrafo 1º e incluir o Parágrafo 2º no Art. 8º do novo Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte e nova redação:*

“Artigo 8º. São causas para exclusão de Associado:

(...)

Parágrafo 2º. Qualquer Associado poderá exercer seu direito à demissão (desligamento voluntário), formalizado pelo envio de correspondência simples, dispensada qualquer outra formalidade, à Superintendência Técnica do IBRI, com 15 (quinze) dias de antecedência.”

A votação que constitui a Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada se limitará a colher votos a favor (SIM) ou contrários (NÃO) às alterações propostas para o texto do novo Estatuto Social já aprovado, bem como eventuais abstenções, não permitindo a votação de destaques em relação a qualquer das disposições que compõem as alterações propostas.

Neste sentido, fica convocada Assembleia Geral Extraordinária do IBRI, específica para deliberação a respeito da aprovação ou não dos ajustes pontuais no novo Estatuto Social do IBRI, a ser realizada nos termos a seguir:

- Data e horário: 26.12.2022, às 10:00h, em primeira convocação, observado o quórum de instalação determinado no item 12.1 do Estatuto Social vigente; ou, se não atingido o quórum necessário para instalação em primeira convocação, 16.01.2023, às 10:00h, em segunda convocação, nos termos do item 12.1.2 do Estatuto Social vigente.
- Local: Sede do IBRI, na Rua Correia Dias nº 184, 11º andar
Paraíso, CEP 04104-000, na cidade de São Paulo – SP
- Ordem do dia: i. rerratificação do novo Estatuto Social do IBRI aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2022, para, com efeitos retroativos a referida data, inclusão de: (a) novo Parágrafo 1º no Artigo 6º do novo Estatuto Social, ajuste pontual da redação do Parágrafo 2º desse mesmo Artigo e renumeração dos demais parágrafos de referido Artigo; e (b) novo Parágrafo 2º no Artigo 8º do novo Estatuto Social, com renumeração do Parágrafo Único desse mesmo Artigo para Parágrafo 1º; e ii. consolidação do novo Estatuto Social do IBRI, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2022 e ajustado nos termos do item “i” desta Ordem do dia; tudo conforme arquivo com a redação consolidada do novo Estatuto Social do IBRI disponível em https://www.ibri.com.br/pt-br/o-ibri/novo_estatuto_social/
- Votação: i. presencial, na data, horário e local acima indicados, para os Associados que assim desejarem; **ou** ii. por meio de sistema eletrônico, acessível pela Internet com o uso de login e senha (a serem enviados individualmente a cada Associado por e-mail), no

período das 00:00h do dia 17.12.2022 até as 9:00h do dia 26.12.2022 (no caso de atingimento do quórum para instalação da Assembleia e aprovação da Ordem do Dia em primeira convocação) ou, conforme o caso, até as 9:00h do dia 16.01.2023 (no caso de instalação da Assembleia e aprovação da Ordem do Dia apenas em segunda convocação). Se atingido o quórum necessário à instalação da Assembleia em primeira convocação, a votação eletrônica será encerrada automaticamente às 9:00h do dia 26.12.2022; caso contrário, permanecerá aberta, sendo aproveitados os votos até então computados, até as 9:00h do dia 16.01.2023, sendo somente então encerrada.

Os Associados que optarem por exercer seu direito de voto por meio do sistema eletrônico mencionado no item “ii” acima terão sua presença computada, para fins de apuração tanto do quórum de instalação quanto do quórum de deliberação da Assembleia.

Desde já agradeço a sua participação nesta Assembleia.

Atenciosamente,



Geraldo Soares
Presidente do Conselho de Administração do IBRI